Ao Expediente
p/Leitura
Em 03 ABR 2025
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
02

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE DOENÇAS POR VETORES ATRAVÉS DA MODIFICAÇÃO GENÉTICA DE MOSQUITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mangaratiba o Programa Municipal de Controle de Doenças por Vetores Através da Modificação Genética de Mosquitos, com o objetivo de reduzir a incidência de doenças transmitidas pelo Aedes aegypti, tais como dengue, chikungunya e Zika, através da utilização de mosquitos geneticamente modificados (MGMs).

Art. 2º - O programa será implementado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com instituições de pesquisa e órgãos competentes, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º - A execução do programa ocorrerá em três fases:

I - Fase de Estudo e Planejamento: Levantamento epidemiológico e avaliação ambiental para determinar as áreas prioritárias de intervenção;

II - Fase de Testes Controlados: Implementação piloto do projeto em bairros estratégicos para avaliação da eficácia e monitoramento de impactos ambientais;

III - Fase de Expansão: Ampliação da liberação dos MGMs para demais regiões do município, conforme os resultados obtidos na fase de testes.

Art. 4º - Será instituído o Comitê Municipal de Biossegurança para Controle de Vetores, responsável pelo acompanhamento das ações do programa, monitoramento dos impactos ambientais e sanitários e pela transparência das informações à população.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03
DATA

Art. 5º - A participação popular será garantida por meio de:

I - Audiências públicas antes da implementação em qualquer bairro do município;

II - Divulgação de informações sobre o programa nos canais oficiais da Prefeitura;

III - Criação de um canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas da população.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, podendo contar com recursos estaduais, federais e parcerias público-privadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de abril de 2025.

Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Presidente
Autor

Antônio César dos Santos Júnior
(Dr. Cesinha)
Vereador
Autor

Antonio Cesar dos Santos Junior
(Doutor Cesinha)
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
04

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa o controle de doenças por vetores através da modificação genética de mosquitos no Município de Mangaratiba.

Mangaratiba, assim como outras cidades do Estado do Rio de Janeiro, enfrenta desafios constantes no combate ao Aedes aegypti e às doenças transmitidas por este vetor. Métodos convencionais como fumacê e eliminação de criadouros têm mostrado eficácia limitada, especialmente diante do aumento da resistência dos mosquitos a inseticidas.

Diante disso, a introdução de mosquitos geneticamente modificados, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e experiências bem-sucedidas no Brasil, como no caso do Aedes do Bem em Congonhas (MG), representa uma alternativa promissora e segura.

Este projeto visa estabelecer uma estratégia municipal baseada em evidências científicas, garantindo a transparência, a segurança ambiental e o envolvimento da população. Além disso, prevê a criação de um comitê de biossegurança para acompanhamento contínuo e adoção de medidas corretivas, se necessário.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca promover a saúde pública de forma inovadora, sustentável e alinhada com as melhores práticas internacionais no combate a arboviroses.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Presidente
Autor

Antônio César dos Santos Júnior
(Dr. Cesinha)
Vereador
Autor

Antonio Cesar dos Santos Junior
(Doutor Cesinha)
VEREADOR